

## LEI Nº 203/96

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE RESTRINGIR O ACESSO DE PESSOAS NAS ESCADARIAS, ELEVADORES E ENTRADAS DOS EDIFÍCIOS DE QUALQUER CATEGORIA DE USO, EM RAZÃO DA RAÇA, COR, ORIGEM, DOENÇA OU CONDIÇÃO SOCIAL".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido restringir o acesso de pessoas nas escadarias, elevadores e entradas dos edifícios de qualquer categoria de uso, em razão da raça, cor, origem, doença, condição social ou qualquer outro motivo que represente forma de discriminação.

**Art. 2º**- Para assegurar o disposto no artigo 1º , nas entradas, escadarias e elevadores devem ser colocados avisos dando conta da existência desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os avisos de que trata o "caput" deste artigo terão no mínimo 45cm de comprimento por 28cm de altura e conterão os seguintes dizeres:

"É proibido restringir o acesso de pessoas nas escadarias, elevadores e entradas dos edifícios de qualquer categoria de uso, em razão da raça, cor, origem, doença, condição social ou qualquer outro motivo que represente forma de discriminação".

**Art. 3º**- Aos administradores e síndicos fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para providenciarem a confecção e fixação dos avisos referidos no artigo 2º.

**Art. 4º** - O Poder Executivo através de órgão próprio zelará pelo fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - A infração ao artigo 3º desta lei será punida com multa no valor de 30 UFIR's, aumentada em dobro no caso de reincidência, independentemente da responsabilidade penal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Bertioga**, 13 de dezembro de 1996.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

A

**ROBERTO MARTINS DA COSTA**  
Secretário de Planejamento  
e Obras

Registrado no Livro Competente  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico

Proc. nº 13807/96